

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA .ª VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP

Petição inicial.

Ação de execução de alimentos (citação por carta precatória).

BRUNO FULANO (data de nascimento: XX/XX/2003 - 12 anos de idade) e **SANDESSON FULANO** (data de nascimento: XX/XX/2004 - 11 anos de idade), representados pela mãe, **MARIA FULANO**, nacionalidade brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora do RG X.XXX.XXX-0/SSP-SP, inscrita no CPF/MF XX.XXX.XXX-8, residente e domiciliada na rua Guilherme Fulano, n.º XXX, Centro, Cedral/SP, Cep. 15.XXX-000, *tel. (17) 9.XXXXX-XXXX - WhatsApp*, por seu advogado nomeado pela Defensoria Pública paulista, vem perante a Vossa Excelência propor **ação de execução de alimentos**, observando-se o procedimento do art. 733 do Código de Processo Civil de 1973, em face de **SANDRO FULANO**, nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF xxx.735.xxx-08, residente na rua São Fulano, n.º xx, centro, cidade de Marechal Deodoro/AL, pelo motivos de fato e de direito a seguir expostos.

01. Em acordo firmado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas (doc. anexo), o pai/executado concordou em pagar pensão alimentícia mensal aos seus filhos no valor de **25%** sobre o valor do salário mínimo vigente, valor esse acordado para ser pago todo **dia 15 de cada mês**.

02. Sucede que o pai/executado não cumpriu com suas obrigações e, mesmo entrando em contato com o pai/executado para tentar eventual composição (= acordo extrajudicial), ele persiste com a inadimplência alimentícia até o momento, ignorando, portanto, a necessidade dos dois filhos.

03. Considerando as três últimas parcelas vencidas, no período entre **setembro a novembro de 2015**, o valor do débito atualizado é de **R\$606,98**, conforme cálculo ao final.

04. No mais, é possível a cobrança das parcelas que se vencerem no curso desta demanda, conforme art. 290 do CPC-73 e a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça.

Súmula 309 do STJ: “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo”.

CPC-73, art. 290: “Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação”.

05. Convém salientar, ainda, a título de cautela, que a Súmula 309 do

Superior Tribunal de Justiça assevera que em caso de devedor contumaz não há necessidade de se completar os 3 (três) meses para o decreto da prisão civil.¹

Ante o exposto, requer-se: (a) a decretação do direito subjetivo público à justiça gratuita, conforme declaração anexa e o procedimento de triagem interno de avaliação de hipossuficiência econômica realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo; **(b)** a intimação do representante do Ministério Público paulista para que intervenha no feito até o final; **(c)** a citação do executado, por carta precatória, com os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC-73, para que efetue no prazo de 3 (três) dias o pagamento do valor de **R\$606,98**, devendo acrescer, no caso de purga da mora, as parcelas que se vencerem durante o trâmite do processo (fundamentos: art. 290 do CPC-73; súmula 309 do STJ), ou, no mesmo tríduo (leia-se: no mesmo prazo de três dias), apresente suas justificativas, sob pena de prisão civil no prazo de 60 dias² (art. 19 da Lei 5.478/1968).

Dá-se à causa, com base no art. 260 do CPC-73, o valor de R\$2.364,00.

São José do Rio Preto/SP, 25 de novembro de 2015.

Marco Antonio Valencio Torrano

¹ **TARTUCE, Flávio.** *Manual de direito civil*: volume único. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, item 8.6.3.

² **Precedente:** TJSP, Agravo de instrumento 582.353.4/0, Acórdão 3302923, General Salgado, 3.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Egidio Jorge Giacoia, j. 21.10.2008, DJESP 25.11.2008. **Mais sobre:** **TARTUCE, Flávio.** *Curso de direito civil*: direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2014, item 7.3.

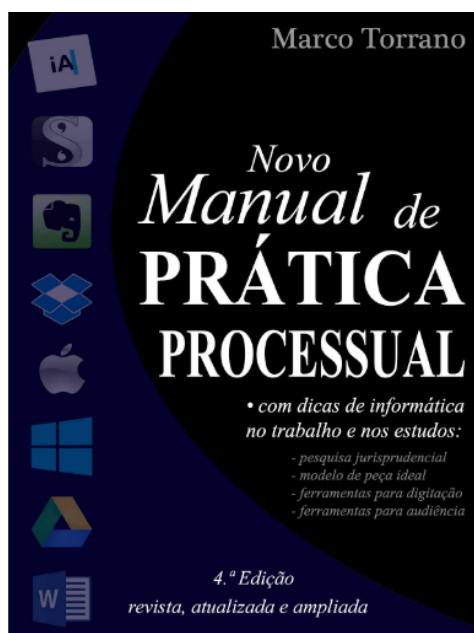
CÁLCULO DO DÉBITO³

mês	valor da pensão	c/ correção monetária	juros de 1% ao mês	valor pago	saldo
15/set/15	R\$197,00	R\$199,53	R\$5,99	-	R\$205,52
15/out/15	R\$197,00	R\$198,52	R\$3,26	-	R\$202,49
15/nov/15	R\$197,00	R\$197,00	R\$3,24	-	R\$198,97

Total: R\$606,98

Para mais curiosidades sobre prática processual, acesse

(AMAZON):



Amazon (aprox. R\$9,00 ou gratuito no sistema “kindle unlimited”):

<http://goo.gl/Cn7DlB>

³ De acordo com as normas do TJSP: <http://goo.gl/IZIDgZ>.

Obrigado a todos os caríssimos leitores!!!